



PARECER Nº 97 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PROCESSO: 99/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Mudança de Nível

HISTÓRICO:

No dia 13/10/2022, o (a) servidor (a) **Maria Rocha de Carvalho** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Creche Proinfância Pequeno Aprendiz - Sede, protocolou o requerimento de solicitação para mudança de nível a ser apreciado por essa Comissão, conforme determina o art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº 99/2022. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 18/10/2022, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de mudança de nível requerida para o “**N2 - Pós-Graduado**”, tem amparo legal no art. 14 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015 onde diz que “*a Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo*”, atendendo também ao que determina o art. 17 da Lei 372/2015 que diz:

***Art. 17** - Para fazer jus a progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos: I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo; II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão; III - estar em exercício na função do magistério. IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;*

Vale registrar que, deverão ser considerados os critérios que impedem esta progressão conforme determina o art. 15 da referida Lei. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento



Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º,
Decreto Municipal nº 429/2021.


PARECER:


Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) não preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010 pois encontra-se afastada de suas atividades laborais. Dessa forma, a Comissão opina **DESFAVORÁVEL** pela concessão do solicitado.


É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 18 de outubro de 2022.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão

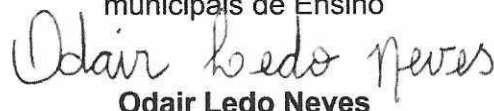

Maria Montessoro Medeiros da S. Linhares
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Silvânia Alves da Cruz
Representante dos titulares de cargos efetivos
da carreira do Magistério Público Municipal


Ana Carla Pereira Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria


Dinahy Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração


Gervasio dos Santos
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino


Odair Ledo Neves
Representantes do Sindicato dos Servidores
da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira
Representante dos Pais que participa do
Conselho Municipal de Educação